

## CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: UM ESTUDO INCIPIENTE

PORTABLE OPERATIONAL CAMERAS IN THE PARANÁ MILITARY POLICE: AN  
INCIPIENT STUDY

CÁMARAS OPERATIVAS PORTÁTILES EN LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ: UN  
ESTUDIO INCIPIENTE

Alfredo Euclides Dias Netto<sup>1</sup>

**RESUMO:** Nos últimos anos, o Brasil tem discutido amplamente a utilização de Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) pelas forças de segurança, especialmente pelas Polícias Militares. A expectativa é que essas câmeras reduzam o uso da força e proporcionem maior segurança jurídica aos agentes. No Paraná, a Secretaria Estadual da Segurança Pública recebeu questionamentos da sociedade civil, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Legislativo sobre a adoção desse recurso, resultando em um projeto piloto para avaliar sua eficácia na Polícia Militar do Paraná (PMPR). A PMPR busca se adaptar a essa nova tecnologia para oferecer um serviço de qualidade à população. Este estudo parte das seguintes questões norteadoras: qual a importância do emprego das Câmeras Operacionais Portáteis para o serviço policial militar? Sua aplicabilidade e resultados justifica o investimento? A obra apresenta-se como uma pesquisa exploratória, com enfoque qualitativo e utilizou-se de revisão de literatura, doutrinas e legislações vigentes. Os resultados indicam que a implementação das COPs é um marco na busca por um policiamento mais transparente e eficiente, alinhado às demandas sociais. Os dados iniciais são promissores, sugerindo que a tecnologia pode fortalecer a confiança da sociedade na polícia, reduzir o uso da força e melhorar a qualidade do serviço prestado.

1132

**Palavras-chave:** Câmeras Operacionais Portáteis. *Bodycams*. Uso da força. Ciências Policiais. Polícia Militar.

**ABSTRACT:** In recent years, Brazil has been widely discussing the use of Portable Operational Cameras (COPs) by security forces, especially by the Military Police. The expectation is that these cameras will reduce the use of force and provide greater legal security to officers. In Paraná, the State Secretariat of Public Security received questions from civil society, the Public Defender's Office, the Public Prosecutor's Office, and the Legislative Branch about the adoption of this resource, resulting in a pilot project to evaluate its effectiveness in the Military Police of Paraná (PMPR). The PMPR seeks to adapt to this new technology to offer a quality service to the population. This study is based on the following guiding questions: how important is the use of Portable Operational Cameras for military police service? Do their applicability and results justify the investment? The work presents itself as exploratory research, with a qualitative focus and used a review of literature, doctrines, and current legislation. The results indicate that the implementation of COPs is a milestone in the search for more transparent and efficient policing, aligned with social demands. Initial data is promising, suggesting that the technology can strengthen public trust in police, reduce the use of force and improve the quality of service provided.

**Keywords:** Portable Operational Cameras. *Bodycams*. Use of force. Police Sciences. Military Police.

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Sociais Aplicadas. Oficial da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**RESUMEN:** En los últimos años, en Brasil se ha debatido ampliamente el uso de Cámaras Operacionales Portátiles (COPs) por parte de las fuerzas de seguridad, especialmente por la Policía Militar. La expectativa es que estas cámaras reduzcan el uso de la fuerza y brinden mayor seguridad jurídica a los agentes. En Paraná, la Secretaría de Estado de Seguridad Pública recibió preguntas de la sociedad civil, de la Defensoría Pública, del Ministerio Público y del Poder Legislativo sobre la adopción de ese recurso, resultando en un proyecto piloto para evaluar su efectividad en la Policía Militar de Paraná (PMPR). PMPR busca adaptarse a esta nueva tecnología para ofrecer un servicio de calidad a la población. Este estudio se basa en las siguientes preguntas orientadoras: ¿Cuál es la importancia de utilizar cámaras operativas portátiles para el servicio de policía militar? ¿Su aplicabilidad y resultados justifican la inversión? El trabajo se presenta como una investigación exploratoria, con un enfoque cualitativo y utilizó una revisión de literatura, doctrinas y legislación vigente. Los resultados indican que la implementación de las COP es un hito en la búsqueda de una actuación policial más transparente y eficiente, alineada con las demandas sociales. Los datos iniciales son prometedores y sugieren que la tecnología puede fortalecer la confianza pública en la policía, reducir el uso de la fuerza y mejorar la calidad del servicio prestado.

**Palabras clave:** Cámaras operativas portátiles. Cámaras corporales. Uso de la fuerza. Ciencias Policiales. Policía militar.

## 1 INTRODUÇÃO

A utilização de câmeras operacionais portáteis (COP) por agentes públicos, especialmente pelas forças de segurança, tem se tornado uma prática crescente ao redor do mundo. Essa tecnologia visa aumentar a transparência nas interações entre policiais e a população, bem como fornecer registros objetivos das ocorrências, auxiliando tanto na elucidação de fatos quanto na *accountability* dos agentes. Nos Estados Unidos, as COP (*bodycams*) são utilizadas há décadas, tendo sido amplamente incorporadas às práticas policiais após diversos episódios de abuso de autoridade e violência policial amplamente divulgados pela mídia (Miller & Toliver, 2014).

No Brasil, apesar da implementação em alguns estados como São Paulo, Santa Catarina e Rondônia, o uso ainda é restrito e não está completamente institucionalizado (Bonato Junior, 2022). Buscando mudar tal cenário, principalmente diante o clamor da sociedade, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, expede a Portaria nº 648/2024, a qual “Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública”. Normativa esta que não obriga os estados a utilizarem a câmara corporal, todavia estimula e incentiva até mesmo financeiramente quem utilizar esta tecnologia em suas ações de policiamento ostensivo.

O uso das COPs tem sido defendido como um mecanismo de proteção tanto para os agentes de segurança quanto para os cidadãos. Segundo estudos do *Police Executive Research Forum (PERF)*, a gravação das ocorrências permite maior controle das ações policiais, prevenindo abusos e assegurando que os procedimentos adotados estejam alinhados com os protocolos institucionais (Miller & Toliver, 2014). Além disso, pesquisas apontam que a presença de câmeras pode inibir comportamentos agressivos, tanto por parte dos policiais quanto dos civis envolvidos, reduzindo significativamente a incidência de confrontos violentos e reclamações contra os agentes (White, 2014).

Contudo, a implementação das COPs também levanta desafios e questões complexas, incluindo preocupações com privacidade, sigilo das informações e resistência por parte dos próprios policiais (Ferraz Júnior, 1993; Ramos, 2016). O embate entre o direito à privacidade dos cidadãos e a necessidade de fiscalização das ações estatais é um dos principais pontos de discussão na doutrina jurídica.

No Brasil, a legislação vigente protege a intimidade e a vida privada dos indivíduos, conforme disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). No entanto, argumenta-se que tais direitos devem ser relativizados quando se trata de ações realizadas por agentes estatais no exercício de sua função, uma vez que a atividade policial está sujeita ao princípio da publicidade e da transparência (Bonato Junior, 2022).

1134

O judiciário brasileiro tem avançado nesse debate. Em decisão recente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que as polícias estaduais devem registrar em áudio e vídeo as operações que envolvam ingresso em domicílio sem autorização judicial, reforçando a importância das gravações como ferramenta de controle e prova judicial (Superior Tribunal de Justiça, HC nº 598.051/SP, 2021). Entretanto, essa decisão foi posteriormente reformada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que entendeu que a exigência de aparelhamento do Estado para gravação obrigatória de tais ações não poderiam ser imposta por meio de decisão judicial (Supremo Tribunal Federal, RE 1.342.077/SP, 2021).

Para que a implementação das COPs seja eficaz, é fundamental que haja normatização clara sobre seu uso, incluindo diretrizes sobre quando e como as gravações devem ser feitas, o armazenamento e a gestão dos dados, além de protocolos para acesso às imagens (Miller & Toliver, 2014). Em São Paulo, por exemplo, a Cartilha da Câmera Operacional Portátil (COP) estabelece diretrizes rigorosas, prevendo a gravação obrigatória em situações como abordagens, buscas pessoais e veiculares, manifestações públicas e ocorrências criminais (PMESP, 2019).

Essas normativas ajudam a garantir que o uso das *bodycams* esteja alinhado às melhores práticas internacionais, contribuindo para a eficácia do policiamento e para a segurança jurídica das ações policiais.

Diante da perspectiva apresentada, a presente investigação possui a seguinte pergunta de pesquisa: qual a importância o emprego das Câmaras Operacionais Portáteis para o serviço policial militar? Sua aplicabilidade e resultados justifica o investimento?

Os objetivos elencados para a pesquisa são:

Objetivo geral: analisar o projeto a aplicação das Câmaras Operacionais Portáteis e seus resultados na PMPR.

Objetivos específicos:

1. Indicar os fatores motivadores da aplicação das COPs;
2. Demonstrar a doutrina estabelecida pela Policial Militar para utilização deste recurso tecnológico;
3. Verificar se há relação direta do uso das COPs com a redução do uso da força por parte dos policiais militares.

Para tanto, serão abordados aspectos como a legislação aplicável, as decisões judiciais recentes sobre o tema, os desafios na adoção das COPs e os benefícios esperados, incluindo a transparência das ações, a redução do uso excessivo da força e o aprimoramento dos treinamentos policiais. Ao final, espera-se contribuir para o debate sobre utilização das Câmaras Operacionais Portáteis, evidenciando a aplicação por parte da PMPR, a qual deve almejar a excelência na sua atividade precípua, sendo necessário, para tal, uma abordagem equilibrada que assegure tanto a eficácia operacional quanto a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Destaca-se que este estudo se caracteriza como exploratório, com enfoque qualitativo (Perovano, 2014), se justifica do ponto de vista teórico para auxiliar na complementação de uma lacuna evidenciada por estudos empíricos, pois após uma revisão de literatura, apesar de se verificar pesquisas sobre a utilização de COPs, tanto a nível nacional quanto internacional, pouco foi encontrado sobre a utilização nas Polícias Militares.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

No anseio de um aprofundamento na compreensão da temática da aplicabilidade das COPs nos policiais militares do Paraná, será analisada esta tecnologia, trazendo conceitos, doutrinas vigentes, bem como estudos realizados neste contexto da temática da pesquisa.

Conforme conceituação técnica, apresentada por Michael D. White (2014), "a *bodycam* é um dispositivo de gravação de vídeo e áudio que é usado por profissionais para registrar suas interações com o público, com o objetivo de promover a transparência e a responsabilidade".

No entanto, para melhor entendimento sobre o que são as câmeras corporais, pode-se apontar autores que apresentam conceitos sob diferentes perspectivas, como Peter Neyroud (2011), o qual em seus estudos diz que sob uma perspectiva Ética, trata-se de "um dispositivo que pode ajudar a promover a confiança e a transparência nas interações entre os profissionais e o público, mas também pode levantar questões éticas sobre a privacidade e a proteção de dados".

Já David A. Klinger (2014), conceitua sob a perspectiva policial, expondo que "a *bodycam* é um dispositivo que pode ajudar a melhorar a segurança e a eficácia das operações policiais, ao mesmo tempo em que pode ajudar a reduzir as reclamações contra os policiais e promover a responsabilidade".

Por fim, pode-se apresentar sob a perspectiva sociológica, para tal o autor Steve Herbert (2015) conceitua a *bodycam* como "um dispositivo que pode ajudar a revelar as dinâmicas de poder e as relações sociais entre os profissionais e o público, ao mesmo tempo em que pode ajudar a promover a justiça e a igualdade".

## 2.1 FATORES MOTIVADORES DA IMPLEMENTAÇÃO

As câmeras corporais utilizadas por policiais foram amplamente propostas nos Estados Unidos como um meio de regulamentar ou restringir o uso da força, especialmente a força letal. Exemplos dessa iniciativa podem ser encontrados no relatório do Presidente Obama sobre o futuro do policiamento (PRESIDENT'S TASK FORCE, 2015) e em estudos acadêmicos (POLICE EXECUTIVE RESEARCH FORUM, 2016; MILLER; CHILLAR, 2022).

Entretanto, há de se destacar que conforme Barbosa (2023) em seus estudos sobre a utilização deste equipamento nos policiais em Santa Catarina, a avaliação dos efeitos das câmeras sobre o uso da força apresenta complexidades, com diferentes nuances e interpretações possíveis.

Conforme apontado por Bonato Junior (2022) as COPs visam aperfeiçoar as atividades de policiamento ostensivo preventivo, além de possibilitar a obtenção de diagnósticos situacionais, proporcionando respostas mais adequadas às crescentes demandas por

policciamento ostensivo. Além disso, são ferramentas eficientes de comando e controle na execução da preservação da ordem pública pelos militares estaduais.

Ainda, o uso das câmeras operacionais portáteis pode reforçar a interpretação e a convicção de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público quanto à conduta do infrator, conferindo materialidade sólida para sua condenação e remoção do convívio social. Isso faz com que a percepção de segurança da população seja impactada de forma positiva.

A implementação das COPs busca aumentar a transparência das ações policiais, fornecendo informações valiosas para medidas de treinamento policial, bem como para a produção de provas em procedimentos administrativos. Estudos e experiências internacionais, vem indicando cada vez mais que a captação de imagens contribui para a resolução pacífica de conflitos, interferindo no comportamento humano e minimizando ações agressivas, reduzindo, assim, a necessidade de uso da força por parte dos militares estaduais.

## 2.2 DOCTRINA ESTABELECIDADA NA PMPR

Para uma compreensão mais aprofundada da temática, é essencial avaliar a extensão da utilização das câmeras operacionais portáteis quando disponibilizadas a policiais militares de determinada unidade operacional. A definição quanto à forma de uso das COPs é um aspecto relevante, visto que os protocolos variam significativamente entre diferentes forças policiais.

1137

Os principais modelos incluem:

- Acionamento contínuo de áudio e vídeo durante todo o turno de serviço;
- Acionamento em todas as interações policiais;
- Acionamento em interações de determinado grau de severidade preestabelecido;
- Acionamento a critério do policial.

No Reino Unido, Grossmith et al. (2015) apontaram que apenas 42% dos policiais gravaram mais de 10 cliques em um período de um mês, enquanto 26% registraram menos de cinco vídeos e 6% não realizaram nenhuma gravação. Nesse contexto, a polícia londrina operava sob um regime de gravação obrigatória em todas as interações, o que torna improvável que os agentes tivessem menos de 10 interações mensais.

Estudos realizados nos Estados Unidos indicam padrões semelhantes. Katz et al. (2015) verificaram que entre 13,2% e 42,2% das ocorrências em Phoenix foram registradas em 2014. Hedberg, Katz e Choate (2017) apontaram que, nesse mesmo local, a ativação das câmeras ocorreu em apenas 32% dos atendimentos.

No Brasil, Barbosa et al. (2023) relataram que, em um experimento realizado em Santa Catarina em 2018, a taxa de acionamento das COPs foi de aproximadamente 24%, em linha com os resultados obtidos em Phoenix. O protocolo estipulava que as câmeras deveriam ser acionadas apenas em interações com cidadãos, estimadas em 53% das ocorrências. No total, as câmeras foram utilizadas em cerca de 45% das situações elegíveis.

Os estudos também indicaram que policiais mais jovens (soldados) tendem a acionar as câmeras com mais frequência do que policiais mais experientes. Segundo Barbosa et al. (2023), fatores como ambiente institucional e cultura organizacional influenciam significativamente a adesão às diretrizes de uso das COPs.

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), diante o amplo incentivo para o uso deste recurso e conforme determinado pelo governo do Estado, iniciou no ano de 2023, um projeto de aplicação de Câmeras Operacionais Portáteis (COPs/*Bodycams*) no âmbito da corporação, a qual apresentava como escopo implementar e regulamentar o uso de câmeras corporais pelos policiais militares.

O projeto fez a previsão inicial da utilização de 300 câmeras e 26 docas de carregamento, distribuídos em 13 Batalhões de Polícia Militar, devidamente elencados pelo Alto Comando da Corporação.

De forma geral o referido projeto apresentava os seguintes objetivos:

- Melhoria do policiamento preventivo e ostensivo, garantindo maior segurança à população e aos policiais.
- Apoio jurídico e profissional, proporcionando respaldo legal para as ações da PMPR.
- Redução de conflitos e do uso da força, pois a gravação das abordagens influencia no comportamento dos envolvidos.
- Maior transparência e legitimidade nas ações policiais.
- Fortalecimento de provas judiciais, contribuindo com a coleta de evidências.
- Capacitação e treinamento dos policiais por meio da análise das imagens.

O projeto em epígrafe, apresentou como impactos esperados: aumentar a percepção de segurança, reduzir reclamações contra policiais e fortalecer a confiança da sociedade na PMPR. Destaca-se que o projeto terá seu desempenho avaliado anualmente para embasar futuras decisões sobre sua continuidade e expansão.

A PMPR regulamentou o uso das COPs por meio da Diretriz nº 005/2024 – PM/3, acompanhada de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que disciplinam a cadeia de

custódia dos registros digitais, a responsabilidade pela entrega e recebimento das câmeras e os procedimentos de utilização operacional.

Nesta seara, destaca-se que a supracitada diretriz foi elaborada com base em pesquisas doutrinárias de Polícias Militares que utilizam câmeras corporais há determinado tempo, possuindo expertise na temática, como a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Para uma melhor elaboração da normativa, foi realizada uma visita técnica à PMESP, composta por militares da Seção de Planejamento (PM/3) e da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade (DDTQ), na qual foi possível identificar várias experiências práticas e tecnológicas que embasaram as padronizações definidas na PMPR.

Ressalta-se que, posteriormente a implantação inicial feita na PMPR, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou uma diretriz nacional quanto ao uso de COPs pelas forças policiais, não de modo cogente ou vinculante aos estados, mas condicionando o repasse de recursos para que adotassem a normativa elaborada em nível nacional (Portaria nº 648/2024-MJSP).

Em uma análise pormenorizada, identificam-se poucas diferenças entre a diretriz adotada na PMPR e a diretriz nacional, sendo que a principal diferença reside no tempo de armazenamento dos vídeos intencionais. Por força de contrato vigente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, caso fossem adotados os mesmos 90 dias padronizados na normativa nacional, acarretaria um aumento elevado dos custos que, por ora, ainda não se mostrou necessário no projeto-piloto em vigor na PMPR.

A Diretriz nº 005/2024-PMPR trouxe conceitos importantes que precisam ser enfatizados e entendidos nesta pesquisa, como:

- Cadeia de Custódia da Evidência Digital: ação de salvaguardar e rastrear os dados produzidos pelas Câmeras Operacionais Portáteis (COP-BODYCAM), protegendo sua integridade e credibilidade, desde a origem (gravação) até o envio a outros órgãos ou retirada do sistema quando decorrido o prazo de temporalidade.
- Vestígio Digital: arquivo audiovisual originado da BODYCAM, dotado de integridade, rastreabilidade e credibilidade, garantido por cadeia de custódia, que constitui elemento probatório em caráter administrativo e/ou judicial.

Esses conceitos estão atrelados à cadeia de custódia de vestígios digitais, que apresenta grande importância para ações futuras com os arquivos produzidos, os quais devem ser

preservados e ter o menor número de acessos possível, todos estes devidamente registrados, buscando sempre a preservação do vestígio.

Assim, definiu-se na normativa que apenas o Oficial SJD possui acesso ao sistema de imagens gravadas, sempre deixando rastros de acessos, para assessorar o Comandante da Unidade quando solicitada qualquer disponibilização de imagens, sempre respeitando a preservação das pessoas envolvidas na situação.

Foram criados três perfis no sistema: Usuário Policial Militar (Patrulheiro), Sala de Operações e Oficial SJD. Tanto no perfil Usuário quanto no perfil Sala de Operações, não há acesso à visualização dos arquivos de vídeos produzidos, sendo criados apenas com o intuito da operacionalização da atividade de emprego da câmera (cautela/descautela) e para possibilitar o carregamento dos arquivos pela conexão da COP com a Doca.

O único perfil que tem acesso aos arquivos e faz a extração quando necessário é o de Oficial SJD, porém, em hipótese alguma, pode ser realizada qualquer edição de imagens, apenas recortes de períodos solicitados.

Quanto ao modo de funcionamento a diretriz define que o operador deverá manter a Câmera Operacional Portátil sempre ligada e em modo stand-by (gravação de vídeo a todo momento, sem captação de áudio), sendo que, para todo fato de interesse público, deve-se, obrigatoriamente, o policial militar acionar intencionalmente o mecanismo de gravação da COPs para iniciar a gravação e a captação de áudio. São exemplos de fatos de interesse público, apresentados na Diretriz:

1. Abordagem policial-militar;
2. Atendimento de ocorrência policial de qualquer natureza ou em apoio à equipe titular da ocorrência;
3. Acompanhamento de veículo ou perseguição de pessoa a pé;
4. Ações policial-militares de busca e varredura, bem como incursões em ambientes de alto risco, comunidades e congêneres;
5. Atendimento de ocorrências em apoio ao Corpo de Bombeiros e/ou Defesa Civil;
6. Condução de pessoas a outros órgãos (delegacias/distritos policiais, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos prisionais etc.), durante o período em que a custódia e/ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade policial-militar;
7. Ocorrências de flagrante delito ou contravenção penal;
8. Operações policiais-militares;
9. Ocasões em que o policial militar for acionado por qualquer pessoa.

Ressalta ainda a importância do acionamento, quando o policial militar perceber que uma intervenção ou interação pode constituir fato de interesse público, além das circunstâncias anteriormente destacadas, ou quando houver dúvida quanto à necessidade de gravação da interação, a *bodycam* sempre deverá ser acionada intencionalmente.

Ficou estabelecido que sempre que utilizar a câmera corporal, o policial deve registrar um Boletim de Ocorrência, repassando todos os detalhes e a situação enfrentada, para averiguações futuras.

A disponibilidade e o acesso às gravações dos vestígios digitais produzidos pelas câmeras corporais, possuem a seguinte temporalidade, conforme estipulado contratualmente:

- 60 (sessenta) dias para vídeos não intencionais ou de rotina;
- 1 (um) ano para os vídeos intencionais.

### **2.3 RELAÇÃO ENTRE O USO DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS E A REDUÇÃO DO USO DA FORÇA POR POLICIAIS MILITARES**

Estudos recentes indicam uma correlação significativa entre o uso de COPs por policiais militares e a redução do uso da força. Pesquisas como a de Miller e Chillar (2022) e Barbosa et al. (2023) apontam para uma diminuição que varia entre 25% e 61% no uso da força em diferentes contextos, como o norte-americano e o brasileiro.

Essa redução pode ser explicada por diferentes teorias e modelos, como a teoria da dissuasão de Nagin (2013). Segundo essa teoria, as COPs aumentam a percepção de risco de punição para o policial em caso de desvio de conduta, o que o leva a evitar o uso excessivo da força.

A presença da câmera também pode influenciar o comportamento do cidadão, que se sente mais propenso a seguir as leis e a cooperar com a autoridade policial. Além disso, a câmera pode gerar um efeito autorreflexivo em ambos os lados, incentivando o policial a agir de forma mais profissional e o cidadão a se comportar de maneira mais adequada.

É importante ressaltar que o uso da força, mesmo sendo um monopólio do Estado (Weber, 1971), é socialmente indesejável e deve ser evitado sempre que possível. A Polícia Militar, como representante desse monopólio, é treinada para usar a força de forma legal e proporcional, e a utilização das COP pode auxiliar nesse sentido.

Os estudos sobre o tema, apesar de variarem em seus contextos operacionais, definições de uso de força e origem dos dados, convergem para a conclusão de que há uma redução considerável no uso da força quando as COP são utilizadas. Essa redução pode ser atribuída a diversos mecanismos, como a diminuição do uso da força em si, o aumento da probabilidade de condenação em casos de desvio de conduta, a diminuição da probabilidade de condenação em

casos não substanciados e a modificação do tamanho da punição devido ao substancialmente comprobatório e criminal.

As razões teóricas para essa redução se dividem entre as teorias comportamentais de Becker (1968) e as explicações psicológicas do efeito autorreflexivo, representadas por Ariel et al. (2018).

Gary Becker, em sua obra "*Crime and Punishment: An Economic Approach*" (1968), explica que os indivíduos tomam decisões racionais com base em custos e benefícios. No contexto do uso da força, a presença da COP aumenta o custo para o policial em caso de uso excessivo ou inadequado da força, pois a ação pode ser registrada e utilizada como prova em um processo disciplinar ou criminal.

Essa teoria parte do princípio de que o policial, ao ter a consciência de que está sendo filmado, tende a seguir os protocolos e a agir de forma mais comedida, evitando o uso da força quando não estritamente necessário.

O efeito autorreflexivo, explorado por Ariel et al. (2018) em diversos estudos sobre o uso de COP por policiais, demonstra que a presença da câmera pode levar o policial a refletir sobre suas próprias ações e a agir de forma mais profissional e ética.

Ariel et al. (2018) mostraram que o uso de COP tem um impacto positivo no comportamento dos policiais, levando-os a usar menos a força, a realizar menos prisões e a se envolver em menos reclamações de civis.

Outras teorias também podem contribuir para a explicação da redução do uso da força com o uso de COP, como a teoria da dissuasão geral, que afirma que a presença da câmera pode dissuadir tanto o policial quanto o cidadão de cometerem atos de violência, e a teoria da justiça processual, que postula que a percepção de justiça e transparência no trabalho policial pode levar à maior colaboração dos cidadãos e à redução da necessidade do uso da força.

Além de diminuir a utilização da força, as câmeras corporais podem gerar outros impactos, como um aumento nas queixas sobre a conduta dos policiais por parte dos cidadãos e a documentação de crimes de menor gravidade que anteriormente não eram relatados. Esse fenômeno pode ser atribuído à maior quantidade de evidências disponíveis e à redução da margem de discricionariedade dos agentes de segurança.

O "despolicimento" é um fenômeno que pode ter diversas implicações para a segurança pública e a eficácia da atuação policial. Esse conceito geralmente se refere à redução da presença

policial em determinadas áreas ou ao enfraquecimento da capacidade operacional da polícia, seja por falta de recursos, treinamento inadequado ou desmotivação dos agentes.

Essa desmotivação pode acontecer devido ao uso da câmera corporal de forma contrariada pelo policial, gerando consequências de despolicamento como um aumento na criminalidade, uma sensação de insegurança entre os cidadãos e a dificuldade em estabelecer uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança. Além disso, a ausência de policiamento efetivo pode levar a um vácuo de poder, onde grupos criminosos se sentem mais à vontade para agir, exacerbando problemas sociais e de segurança.

Em suma, a redução do uso da força com o uso de COP é um fenômeno complexo que pode ser explicado por uma variedade de teorias comportamentais e psicológicas.

A combinação da dissuasão, do efeito autorreflexivo e de outros fatores é essencial para a criação de um ambiente de trabalho policial mais profissional e ético. A dissuasão, por exemplo, atua como um mecanismo de controle que desencoraja comportamentos inadequados. Quando os policiais são conscientes de que suas ações estão sob vigilância e que há consequências para comportamentos antiéticos, a probabilidade de abusos diminui significativamente.

O efeito autorreflexivo, por sua vez, leva os policiais a refletirem sobre suas ações e decisões, promovendo uma cultura de responsabilidade pessoal e profissional. Essa autorreflexão pode ser incentivada por treinamentos que enfatizem a importância de uma abordagem ética e respeitosa no atendimento ao público. Ao internalizar esses valores, os policiais tornam-se mais propensos a agir de maneira adequada, mesmo em situações de alta pressão.

Além desses fatores, a implementação de práticas como a formação contínua, o fortalecimento da supervisão e a promoção de uma liderança ética também são fundamentais. A criação de um ambiente em que a ética é valorizada e reconhecida pode estimular uma maior integridade entre os policiais. Isso não apenas melhora a imagem da corporação, mas também contribui para a confiança da comunidade nas forças de segurança.

Como resultado, um ambiente de trabalho que combina dissuasão, autorreflexão e práticas éticas tende a reduzir o uso da força. Policiais que se sentem apoiados e valorizados em suas funções são mais propensos a buscar soluções pacíficas e a desescalar situações potencialmente violentas. Assim, a promoção de uma cultura policial ética não só beneficia os

profissionais da área, mas também a sociedade como um todo, resultando em relações mais saudáveis entre a polícia e a comunidade.

### 3 METODOLOGIA

A presente investigação, visando de analisar o impacto do uso de COP no trabalho da PMPR, adota uma abordagem exploratória combinando métodos qualitativos e quantitativos.

A pesquisa exploratória, conforme Gil (2006, p. 43), se caracteriza por ter:

Como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos [...]. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso.

Nesse sentido, a investigação busca aprofundar o conhecimento sobre o tema, explorando diferentes perspectivas e nuances relacionadas ao uso de COP na PMPR. A flexibilidade inerente à abordagem exploratória permite adaptar o planejamento da pesquisa de acordo com os resultados e insights obtidos ao longo do processo.

Caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, pois como destaca Minayo (1994, p. 21), esta natureza de pesquisa é fundamental para compreender aspectos subjetivos e não quantificáveis do fenômeno investigado:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (...) A abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações das relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas. (Minayo, 1994, p. 21)

Tal abordagem permitirá interpretar as necessidades e os desafios do atendimento policial militar, buscando compreender o impacto do uso de COP na percepção dos policiais e da sociedade, na qualidade do serviço prestado e na relação entre polícia e comunidade.

Apesar da centralidade da abordagem qualitativa, a pesquisa também se vale de elementos quantitativos, conforme Prodavov e Freitas (2013): “Considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. E, para tal, pode requerer o uso de recursos e de técnicas estatísticas”.

A coleta e análise de dados quantitativos, como por exemplo, o número de ocorrências atendidas, o número de reclamações contra policiais e o número de prisões efetuadas, auxiliarão na compreensão do impacto do uso de COP em indicadores objetivos da atividade policial.

A presente investigação utiliza diferentes métodos de coleta e análise de dados para triangular as informações e obter uma compreensão mais completa do tema, dentre as quais destaca-se a pesquisa bibliográfica, a qual permite o contato com a literatura existente sobre o tema, tanto no Brasil quanto em outros países, buscando identificar as diferentes perspectivas e resultados de pesquisas anteriores.

A Pesquisa documental, definida por Gil (2016) como a pesquisa que se vale “de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou ainda podem ser reelaborados de acordo com o objeto de pesquisa”, neste estudo caracterizada por analisar documentos como leis, decretos, portarias, manuais e outros documentos oficiais da PMPR para compreender a regulamentação e os procedimentos relacionados ao uso de COP.

Análise de dados coletados do Sistema *Business Intelligence* (BI) e de relatórios específicos, permitem o acesso a dados quantitativos sobre a atividade policial, como número de ocorrências, prisões e número de procedimentos administrativos que utilizaram-se deste equipamento tecnológico, possibilitando a análise do impacto do uso de COP nesses indicadores.

A pesquisa abrange o período de 08 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, período este do primeiro ano de aquisição do equipamento na PMPR, sendo que o uso efetivo iniciou-se apenas no começo de abril, permitindo analisar os dados e os resultados do uso de COP em um período de tempo específico.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

Conforme anteriormente relatado a implementação das Câmeras Operacionais Portáteis (COP-BODYCAM) nas Organizações Policiais Militares (OPMs) tem sido objeto de análise quanto aos seus possíveis impactos na produtividade e na transparência das ações policiais.

Neste estudo procurou-se basear-se em dados apresentados nos relatórios institucionais da PMPR, visando discutir resultados observados no uso dessa tecnologia, levando em consideração suas limitações metodológicas e a necessidade de ampliação do escopo da pesquisa.

A análise foi realizada nos dados coletados entre os meses de abril e dezembro de 2024, utilizando como fonte a ferramenta *Business Intelligence* (BI) da PMPR, bem como relatórios institucionais (fornecidos pela PMPR). Foram considerados os seguintes indicadores: apreensão de drogas, apreensão de objetos, apreensão de armas de fogo, recuperação de veículos, detenção de indivíduos e registros de ocorrências em flagrante. Além disso, foram avaliadas as

informações da Corregedoria-Geral da PMPR (COGER) sobre o uso das gravações como evidências em processos administrativos e judiciais.

A análise estatística revela um panorama positivo em relação à implementação das Comunidades de Polícia (COPs) nas Organizações Policiais Militares (OPMs). O aumento na produtividade, evidenciado pelo crescimento na detenção de indivíduos, apreensão de objetos e número de flagrantes, sugere que a adoção das COPs tem contribuído significativamente para a eficiência das operações policiais.

O desempenho superior observado em unidades específicas, como o 13º BPM, o 23º BPM e o RPMon, reforça a eficácia dessa utilização da tecnologia, combinando transparência com efetividade. A continuidade e expansão dessas práticas podem ser fundamentais para o aprimoramento da segurança pública e a construção de um relacionamento mais estreito entre a polícia e a comunidade.

Embora a produtividade geral tenha aumentado, houve uma diminuição na apreensão de armas de fogo e na recuperação de veículos furtados ou roubados. Essas variações podem ser atribuídas tanto a mudanças nas operações quanto a alterações nos contextos locais de atuação. Adicionalmente, notou-se um aumento de 39,6% nos registros de desacato e desobediência, o que pode estar relacionado à maior confiança dos policiais em registrar infrações por meio das gravações das câmeras.

1146

Os vestígios digitais produzidos pelas câmeras foram utilizados em 33 ocasiões no ano de 2024 para instrução de processos e procedimentos administrativos e judiciais. Ainda que esse número possa parecer pequeno, deve-se considerar que a simples presença das câmeras pode ter atuado preventivamente, reduzindo a necessidade de investigações adicionais.

A COGER também verificou que, nas unidades onde as COPs foram implementadas, houve um aumento no número de Inquéritos Policiais Militares (IPM) e Inquéritos Técnicos (IT), enquanto os registros de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) e Sindicâncias apresentaram redução. No entanto, não há como determinar se essa variação está diretamente relacionada ao uso das câmeras, considerando que a tecnologia ainda está em fase inicial e não foi amplamente distribuída entre os efetivos policiais.

As gravações de vídeo são ferramentas de fiscalização da utilização do uso da força pelas autoridades policiais. Além de auxiliarem nas investigações conduzidas pela Polícia Judiciária Comum e Militar, elas também são utilizadas por magistrados durante a instrução de processos. No total, 12 dos 33 vídeos utilizados foram empregados por órgãos externos da Polícia Militar,

evidenciando o potencial dessas gravações como provas materiais na busca pela verdade real e na definição de protocolos que reduzam confrontos armados e lesões em serviço.

Os resultados obtidos até o momento indicam que as Câmeras Operacionais Portáteis possuem potencial para aprimorar a efetividade policial, especialmente na documentação e formalização de ocorrências. No entanto, as limitações metodológicas e a necessidade de um maior período de análise ressaltam a importância de uma investigação mais abrangente, que contemple todas as unidades envolvidas no projeto.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação das Câmeras Operacionais Portáteis na Polícia Militar do Paraná representa um marco significativo na busca por um policiamento mais transparente, eficiente e alinhado com as demandas da sociedade contemporânea.

Este estudo exploratório, com enfoque qualitativo e quantitativo, buscou analisar os fatores motivadores, a doutrina estabelecida e os resultados iniciais do uso das COP na PMPR, fornecendo um panorama abrangente sobre o início deste projeto institucional.

Na busca de responder à questão norteadora desta pesquisa, após analisar a literatura existente, os dados provenientes do Sistema Business Intelligence (BI) e de relatórios institucionais da PMPR, pode-se afirmar que o uso de COPs no serviço policial militar constitui uma ferramenta institucional relevante, pois tem contribuído significativamente para o aumento da transparência.

As gravações das interações policiais oferecem uma visão mais clara sobre as ações dos agentes, o que fortalece a confiança da sociedade na instituição. Além disso, os dados e estudos preliminares indicam que o uso dessas câmeras tem levado à redução do uso da força, especialmente em confrontos, o que está em conformidade com as expectativas de maior controle e moderação nas intervenções policiais.

As gravações também têm aprimorado a coleta de provas, sendo fundamentais para a obtenção de evidências em processos administrativos e judiciais, o que contribui para a elucidação dos fatos e a responsabilização das condutas.

Por fim, o uso de COPs proporciona maior segurança jurídica, ao estabelecer claramente os limites e responsabilidades na utilização dos equipamentos.

Destaca-se que a utilização de COPs na Polícia Militar do Paraná (PMPR) foi regulamentada por Diretriz e por Procedimentos Operacionais Padrão (POP), sendo que a

Diretriz estabelece que as COPs devem ser utilizadas de forma ética e profissional, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos e a legislação vigente. Os POPs detalham os procedimentos e as responsabilidades relacionados ao uso das COP, desde a aquisição e distribuição dos equipamentos até o armazenamento e a utilização das imagens captadas.

Os dados produzidos pelas COPs são de propriedade da PMPR e devem ser armazenados em nuvem, em um sistema seguro e com acesso restrito. O acesso aos arquivos de vídeo é restrito a perfis específicos, como o Oficial chefe da Seção de Justiça e Disciplina, que é responsável pela administração e custódia das evidências digitais.

A implementação do uso de COP na PMPR, como em outras instituições, enfrenta desafios como a necessidade de treinamento adequado dos policiais, a garantia da segurança dos dados armazenados e a definição de critérios claros para o acionamento e a utilização das câmeras. Para enfrentar esses desafios, a PMPR tem investido em treinamento e capacitação do efetivo, na criação de protocolos e procedimentos claros e detalhados, e na implementação de um sistema de armazenamento seguro e confiável.

Por fim conclui-se que a adoção das Câmaras Operacionais Portáteis na PMPR representa um progresso substancial na busca por um policiamento mais transparente, eficiente e em sintonia com as necessidades da sociedade contemporânea.

Os primeiros resultados do projeto são promissores, mostrando que a tecnologia tem o potencial de aumentar a confiança da população na instituição, diminuindo o uso da força e aprimorando a qualidade dos serviços prestados.

## REFERÊNCIAS

ARIEL, B. et al. Wearing body cameras increases self-awareness and de-escalation of police-citizen interactions. *Journal of Criminal Justice*, 1-33. Columbia-Canadá, 2018.

BARBOSA, A. et al. (2023). Body-worn cameras and police use of force: Evidence from a randomized field trial in Santa Catarina, Brazil. *Journal of Experimental Criminology*, 1-25, Columbia-Canadá, 2023.

BECKER, G. S. (1968). Crime and punishment: An economic approach. *Journal of Political Economy*, 169-217. Chicago-EUA, 1968.

BONATO JUNIOR, J. C. Uso de bodycam pela polícia militar do paran : uma an lise incipiente do tema. *RECIMA21 - Revista Cient fica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218*, [S. l.], v. 3, n. 1, p. e311009, 2022. DOI: 10.47820/recima21.v3i1.1009. Dispon vel em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/1009>. Acesso em: 24 fev. 2025.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Brasil. **Portaria MJSP nº 648/2024, de 28 de maio de 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/PORTARIA648de2024.pdf>. Acesso em: 24 fev. 25.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HERBERT, S. Body-Worn Cameras and the Politics of Police Reform. **Urban Studies**, 52(10), 1737-1752. DOI: 10.1177/0042098015571234. Glasgow, Escócia, 2015.

KLINGER, D. A. The Impact of Body-Worn Cameras on Police Use of Force. **Police Quarterly**, 274-294. DOI: 10.1177/109861114543575. Texas-EUA, 2014.

MILLER, L.; CHILLAR, V. Do body-worn cameras reduce police use of force? **Journal of Criminal Justice**, 143-174. Columbia-Canadá, 2022.

MILLER, L. TOLIVER, J. Police Executive Research Forum. **Implementing a Body-Worn Camera Program: recommendations and lessons learned.** Washington-EUA, DC: Office of Community Oriented Policing Services, 2014. Disponível em: [https://www.justice.gov/iso/opa/resources/47201491213471524\\_6869.pdf](https://www.justice.gov/iso/opa/resources/47201491213471524_6869.pdf). Acesso em: 20 fev. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

NAGIN, D. S. Deterrence: A review of the evidence by a criminologist for economists. **Annual Review of Economics**, 83-105. California-EUA, 2013.

NEYROUD, P. Police Ethics and the Use of Body-Worn Cameras. **Policing: A Journal of Policy and Practice**, 264-274. DOI: 10.1093/police/par035. Oxford- Inglaterra, 2011.

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social.** Curitiba: Juruá Editora, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha da Câmera Operacional Portátil – COP.** São Paulo, 2019.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Diretriz nº 005/2024 - Uso de câmeras operacionais portáteis (cop-bodycam) no âmbito da PMPR.** Curitiba, 2024.

\_\_\_\_\_. **Procedimento Operacional Padrão – POP 100.27, Cadeia de custódia dos vestígios digitais das câmeras corporais operacionais (COP-BODYCAM).** Curitiba, 2024.

\_\_\_\_\_. **Procedimento Operacional Padrão – POP 100.28, Responsável pela entrega e recebimento da câmera operacional portátil para as equipes de serviço.** Curitiba, 2024.

\_\_\_\_\_. **Procedimento Operacional Padrão – POP 100.29**, Utilização da COP pelas equipes operacionais. Curitiba, 2024.

PRODANOV, C. C. e FREITAS E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo HAMBURGO. Universidade FEEVALE, 2<sup>a</sup> ed., 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **HC nº 598.051/SP, Relator Min. Rogério Schietti Cruz**, 6<sup>a</sup> Turma. Data do Julgamento, 02/03/2021, Publicado no DJe de 15/03/2021. Disponível em:

[https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202001762449&dt\\_publicacao=15/03/2021](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202001762449&dt_publicacao=15/03/2021). Acesso em: 21 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 1.342.077/SP, Relator Min. Alexandre de Moraes**. Data do Julgamento, 02/12/2021. Publicado no DJe de 06/12/21. Disponível em: <portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349033491&ext=.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

WEBER, M. **Ensaaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

WHITE, M. D. Police Body-Worn Cameras: A Systematic Review. **Criminology & Public Policy**, 357-376. Flórida-EUA, 2014.